



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 190.067 - MS (2010/0207390-0)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE)
EMBARGANTE : DIEGO ARGUELHO
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS CORPUS*. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO.

– Acolhem-se os embargos de declaração para correção de erro material constante do acórdão embargado no que tange ao regime inicial de cumprimento da pena, ficando consignado que não há falar em constrangimento ilegal em decorrência da imposição pelo Tribunal de origem do regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda.

Embargos de declaração acolhidos para sanar erro material, sem efeitos modificativo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 21 de março de 2013(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 190.067 - MS (2010/0207390-0)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE)
EMBARGANTE : DIEGO ARGUELHO
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RELATÓRIO

**A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE):**

Embargos de declaração opostos ao acórdão desta egrégia Quinta Turma da relatoria do eminente Ministro Gilson Dipp que concedeu parcialmente a ordem de *habeas corpus*, "reformando o acórdão recorrido, bem como a sentença monocrática, quanto à dosimetria da reprimenda, determinando-se ao Juízo da Vara Criminal de Ponta Porã/MS que proceda nova fixação da pena, afastando a incidência da majorante do emprego de arma de fogo" (fl. 215).

Alega o embargante existir erro material no *decisum* quanto ao regime inicial de cumprimento da pena. Diz que embora se afirme que a Corte de origem fixou o regime semiaberto para o início de seu cumprimento, quando, ao reconhecer o acerto da decisão da Corte *a quo*, consignou-se que "não haveria constrangimento ilegal na imposição de regime inicial fechado".

Postula a retificação das referências feitas à fixação do regime para constar que o regime fixado é o semiaberto.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 190.067 - MS (2010/0207390-0)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Assiste razão ao embargante ao apontar existência de equívoco no acórdão embargado no tocante ao regime de cumprimento da pena.

Com efeito, a Corte de origem deu parcial provimento ao recurso de apelação da defesa para fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena.

No entanto, verifica-se que, ao concluir pela legalidade do regime estabelecido pelo Tribunal Estadual, restou consignado no *decisum* embargado que a imposição do regime inicial fechado não configura constrangimento ilegal.

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, sem efeitos modificativos, tão somente para, sanando o erro material apontado, consignar que não há falar em constrangimento ilegal em decorrência da imposição de regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2010/0207390-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
HC 190.067 / MS
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 19100000507 20100261018

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : NANCY GOMES DE CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PACIENTE : DIEGO ARGUELHO
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DIEGO ARGUELHO
ADVOGADO : GUSTAVO ZORTÉA DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze e Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR) votaram com a Sra. Ministra Relatora.